



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Av. João Pessoa, 788 - Bairro centro - CEP 97753-520 - Sant' Ana do Livramento - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 391/2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LADEMIRO DORS FILHO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO

A - que a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção pelo COVID-19;

B - a existência de casos suspeitos na cidade de Rivera, cidade uruguaia que faz fronteira com Sant'Ana do Livramento;

C - o grande fluxo de turistas circulando entre as duas cidades;

D - o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

E - a necessidade de colaboração dos órgãos públicos no esforço de conter a propagação do vírus e a transmissão local;

F - que os meios digitais propiciam a manutenção integral dos serviços judiciários, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

G - a concordância de todos os magistrados desta subseção relativamente às medidas que ora se adotam;

H - a Orientação 5072855 expedida pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4 Região e a competência do Diretor do Foro da Subseção para adoção de medidas (art. 154, parágrafo único, da Consolidação Normativa da Corregedoria) restritivas de acesso ao Foro Federal local;

RESOLVE

Art. 1º Suspender as atividades ordinárias presenciais nas unidades judiciárias e administrativas da Subseção Judiciária de Sant'Ana do Livramento no período de 16 a 30.03.2020.

Art. 2º Liberar para teletrabalho os servidores e estagiários da Direção do Foro.

Art. 3º Tornar público que os juízes das Varas Federais decidiram liberar para teletrabalho os servidores e estagiários das respectivas unidades judiciárias (Primeira e Segunda Vara Federal) e suspender as perícias e audiências agendadas entre os dias 16/03/2020 e 30/03/2020.

Art. 4º Sejam disponibilizados em local visível na portaria do Foro Federal, os telefones de contato das Varas Federais e Direção do Foro, endereços eletrônicos ou outros meios indicados pelas unidades, de modo que todo e qualquer pedido das partes e procuradores possa ser adequadamente analisado e encaminhado com prontidão.

Art. 5º Sejam capacitados os terceirizados para: (a) prestar adequadamente orientações às partes e procuradores, relativamente aos serviços judiciários; (b) a adoção de medidas de prevenção e distanciamento social já indicadas nos normativos do Tribunal.

Art. 6º Este normativo de caráter geral não revoga nem se contrapõe a decisões em sentido contrário adotadas pelos eminentes magistrados, especialmente, aquelas que visem a resguardar perecimento de direito e atendimento a casos de urgência.

Art. 7º Comuniquem-se a Corregedoria-Geral do TRF4, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Ministério Público Federal, as Advocacias Públicas, a Polícia Federal, a Receita Federal, o INSS e demais órgãos públicos da área jurisdicional desta Subseção.



Documento assinado eletronicamente por **Lademiro Dors Filho, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção de Santana do Livramento**, em 16/03/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5073680** e o código CRC **49B43CC2**.
